Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 12

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 064-E-2023

EXPEDIENTE
13/06/23

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 064-E-2023 que **"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS QUE PRESTAM ATENDIMENTO DIRETO A POPULAÇÃO AFIXAREM PLACA OU CARTAZ INFORMANDO SOBRE A PRIORIDADE ESPECIAL DOS IDOSOS MAIORES DE 80 (OITENTA) ANOS PREVISTA NO ESTATUTO DOS IDOSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, de autoria do Vereador Angelino Cláudio Pimenta Neto, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Nas fls. 09/08, foi exarado o parecer da Procuradoria do Legislativo entendendo que o projeto não se afigura revestido da condição de legalidade.

Na fl. 10, foi exarado o parecer da comissão de legislação e justiça concluindo pela constitucionalidade e legalidade da proposição, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar deficiências que impeçam a sua regular tramitação.

Nas fl. 11, comunicado de nº 174/2023, para que esta comissão emita o seu parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Lei em análise, segundo sua justificativa, tem a finalidade de dar conhecimento a toda a sociedade da legislação federal que garante a preferência aos idosos

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-12-Jun-2023-11:52-044135-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 13

com 80 (oitenta) anos ou mais, visando a real efetivação do direito já expresso em lei.

Compete a esta Comissão, no presente caso, nos termos do art. 89, inciso II, alíneas "f", a análise da matéria tendo como parâmetro o direito administrativo e municipal em geral.

No que compete a essa comissão não existe impedimento para dar andamento ao projeto de lei, sendo que deve ser aprovado.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço nos termos apresentados e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE JUNHO DE 2023

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR ANDRÉ LUIS DE MENEZES

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

EXPEDIENTE
13 / 06 / 23

Comunicado nº 184/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Defesa das Crianças, Adolescentes e da Pessoa com Deficiência e Direito do Consumidor, Vereadores Damires Rinarlly Oliveira Pinto, Angelino Cláudio Pimenta Neto e Renato Gonzaga de Melo, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça; e de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 064/2023	Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados que prestam atendimento direto à população afixarem placa ou cartaz informando sobre a prioridade especial dos idosos maiores de 80 (oitenta) anos prevista no Estatuto dos Idosos, e da outras providências.	Vereador Angelino Cláudio Pimenta Neto

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681